









--	--

abrangência nacional, que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste Regulamento.

~~l~~ - Os valores a que se refere este artigo poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FEALQ.

~~m~~ - Os valores a que se refere este artigo deverão ser considerados para contratos firmados com prazo indeterminado, somando-se a remuneração total de 12 (doze) parcelas mensais.

~~n~~ - Qualquer que seja a modalidade adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que frustre o seu caráter competitivo.

~~o~~ - Em tratando-se de contratações para projetos deve-se ter a aprovação/autorização prévia do coordenador do mesmo quanto aos produtos, serviços e fornecedores.

~~p~~ - Para fins dos artigos 12º, 13º e 14º deste Regulamento, na hipótese do Diretor Presidente ou de outro membro da Diretoria declarar-se impedido, os demais diretores deverão deliberar sobre a matéria.

~~q~~ - Os procedimentos para as contratações nas modalidades a que se referem os incisos I e II do artigo 11º deste Regulamento serão realizadas pelo responsável da área objeto da aquisição, devendo sempre ter a aprovação nos termos abaixo:

**0** – Até R\$ 100.000,00, pelo responsável da área e pelo Gerente Administrativo-financeiro;

**00** – Acima de R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00, pelo Gerente Administrativo-financeiro e o Diretor Presidente;

~~r~~ - No caso do inciso III do artigo 11º, os procedimentos serão realizados por uma Comissão de Contratação, composta pelo Gerente Administrativo da FEALQ, pelo assistente administrativo da FEALQ e um terceiro membro com qualificação técnica em relação ao item/serviço a ser contratado, devendo sempre ter a aprovação do Diretor Presidente e um dos Diretores, que darão ciência ao Conselho curador por meio de relatórios trimestrais.

~~s~~ - No caso do inciso IV do artigo 11º, os procedimentos também deverão ser realizados por uma Comissão de Contratação, composta pelo Gerente Administrativo da FEALQ, pelo assistente administrativo da FEALQ e um terceiro membro com qualificação técnica em relação ao item/serviço a ser contratado, devendo além da aprovação de todos os membros da Diretoria, que darão ciência ao Conselho Curador, na próxima reunião do referido Conselho.

### **Seção III – Da Compra Direta**

**Art. 15º** - Compra direta é a modalidade realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensando-se as demais formalidades deste Regulamento.

**§ 1º** - É vedada a realização desta modalidade de contratação por funcionários que participem dos procedimentos de pagamento de fornecedores e que não estejam qualificados.

### **Seção IV – Da Compra Mediante Orçamento**

**Art. 16º** - Compra mediante orçamentos é a modalidade de contratação realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

**§ 1º** - Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput deste artigo, sendo vedada a realização desta modalidade de contratação por funcionários que participem dos procedimentos de pagamento dos fornecedores e que não estejam qualificados.

### **Seção V – Do Convite**

**Art. 17º** - Convite é a modalidade de contratação feita por carta-convite enviada a, pelo menos, 3 (três) interessados dentro do ramo de atuação pertinente ao seu objeto, indicados pelo interessado na contratação.

**§ 1º** - A carta-convite estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis contados da entrega da carta-convite.

**§ 2º** - Outras empresas poderão participar do convite na correspondente especialidade desde que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

**§ 3º** - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetir o convite.

**§ 4º** - Nesta modalidade de contratação, a Comissão de Contratação deverá dar ciência ao Conselho Curador, até a próxima reunião do referido Conselho.

### **Seção VI – Da Contratação Autorizada**

**Art. 18º** - Aplicam-se a esta modalidade de contratação os mesmos requisitos e processos da modalidade Convite, além da publicação de ato convocatório no website

da FEALQ, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para recebimento das propostas.

**§ 1º** - Nesta modalidade de contratação, deverá haver comunicação posterior ao Conselho Curador, conforme Art. 14º.

## **Capítulo II – Da Habilitação**

**Art. 19º** - Para toda contratação pela FEALQ, os responsáveis, sejam funcionários ou Comissão de Contratação, deverão ter toda a diligência no que diz respeito à qualificação técnica (inclusive no que tange à reputação), jurídica, econômico-financeira e à regularidade fiscal dos contratados, devendo exigir a documentação hábil para comprovação a depender do tipo de contratação realizada.

**Art. 20º** - Todos os fornecedores e prestadores de serviços devem aderir ao Termo de Integridade da Fundação ou documento que venha substituí-lo.

## **Capítulo III – Dos Contratos**

### **Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos**

**Art. 21º** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 22º** - Aos contratos de que trata este Regulamento, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Art. 23º** - Os contratos deverão, previamente à formalização,

I – ser apreciados pela área jurídica; e

II – ser avaliados quanto à previsibilidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 24º** - Na formalização dos contratos, a Fundação poderá ser representada pelos seus procuradores constituídos regularmente nos termos do seu Estatuto Social e Regimento Interno.

**Art. 25º** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo, a parte que a causou, pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

**Art. 26º** - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FEALQ, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

**Art. 27º** - Para os casos em que o termo de contrato se faça necessário, os

pagamentos serão efetuados somente mediante termo de contrato válido e assinado por ambas as partes.

**Art. 28º** - O contratado será responsável por danos causados diretamente à FEALQ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**Art. 29º** - Para os fins deste Regulamento, será considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FEALQ.

**Art. 30º** - A FEALQ poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

## **Seção II – Das Garantias**

**Art. 31º** - À FEALQ é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras de produtos, de serviços e de obras.

**§ 1º** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

## **Capítulo IV – Das Disposições Finais**

### **Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos**

**Art. 32º** - Os casos não previstos ou não perfeitamente enquadrados neste regulamento poderão ser, mediante relevante e expressa justificativa, observados, em especial, os princípios contidos na Seção I deste Regulamento, aprovados pela Diretoria da FEALQ, por unanimidade de todos seus membros, comunicando a decisão aos Conselhos Curador e Fiscal no prazo de até 03 dias úteis.

**Art. 33º** - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação da Diretoria e ratificação pelo Conselho Curador da FEALQ.

**Art. 34º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.